DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOURDES 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

PODER EXECUTIVO DE LOURDES

Outros Atos

CHAMADA PÚBLICA No 01 – EDITAL LEI ALDIR BLANC Nº 01/2020
PREMIAÇÃO CULTURAL PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

A Prefeitura Municipal de Lourdes, por meio da Divisão Municipal de Cultura e Turismo, torna público o edital de premiação para artistas, pessoas físicas e jurídicas, com observância da Lei Federal nº14.017/2020, assim como Decreto nº 10.464 de 2020 que a regulamenta, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. OBJETIVO DESTE EDITAL

1.1 O presente edital tem por objetivo a destinação de prêmios para pessoas físicas e jurídicas, atuantes nas diversas manifestações artísticas, tais como: música, dança, teatro, cinema, audiovisual, artes visuais, artes plásticas, literatura, artesanato, cinema, patrimônio imaterial (saberes e fazeres), folia de reis, gastronomia, capacitação cultural de agentes, produções artísticas, entre outros segmentos ligados à cultura.

1.2 Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

Inscrição: formalização da participação no edital através da submissão por meio eletrônico ou presencial, na sede da Divisão.

Proponente Pessoa Física: artista, nas diversas manifestações, que desenvolve atividades culturais há pelo menos 18 (dezoito) meses, estabelecido(a) em território nacional.

Proponente Pessoa Jurídica: empresa de cunho cultural, nas diversas frentes culturais, que desenvolve atividades culturais há pelo menos 18 (dezoito) meses, estabelecida em território nacional.

Prêmio: Valor destinado ao proponente a ser definido pelo Comitê gestor.

Divisão Municipal de Cultura e Turismo: denominada neste Edital simplesmente Divisão.

Contrapartida: Entende-se por contrapartida um conjunto de ações que o proponente poderá a vir realizar em retribuição pelo prêmio conquistado. Estas ações, definidas junto ao comitê gestor, podem ser oferecidas no formato de shows gratuitos, apresentações artísticas diversas, oficinas culturais, produções cinematográficas, produções artísticas diversas, lives, entre outras atividades culturais, beneficiando a comunidade local.

2. VALOR DISPONIBILIZADO

2.1 Os recursos deste edital, R$ 37.528,58 (Trinta e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), são oriundos da Lei Aldir Blanc, nº 14.017/20, os quais serão utilizados para premiação dos artistas (pessoas físicas e jurídicas). O valor de cada prêmio será definido pelo comitê gestor, com base nos critérios de avaliação, estabelecidos no item 4.

2.2 O edital oferece apenas uma modalidade de prêmios, voltada a pessoas físicas e jurídicas.

2.3 Caso haja saldo remanescente deste edital, o comitê gestor, poderá definir o aumento de prêmios entre os selecionados, que cumprirem com os requisitos pré-estabelecidos neste edital.

2.4. Os recursos financeiros previstos neste edital de seleção e premiação foram transferidos do Ministério do Turismo 37.930.861/0001-89 – Fundo Nacional de Cultura através do Programa MTUR/SECULT – ALDIR BLANC – MUNICÍPIOS – execução da Lei Federal nº 14.017/2020 – regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 e previsto no Anexo III.

3. INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição é gratuita e deve ser realizada através do link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScCYpSl-K8V_qRlr7K9nNbiH0Vb2LggQPeQzzwGPlALnOTdWw/viewform ou pessoalmente, na sede do Centro Cultural.

3.2 No caso das inscrições presenciais, os interessados deverão preencher e assinar o Anexo I deste edital. Se possível, citar links no Anexo I e/ou levar impresso cópias simples de reportagens, publicações ou fotos sobre seu trabalho, além de pendrive contendo informações digitais como imagens e/ou vídeos. Posteriormente, protocolá-los na sede do Centro Cultural.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

3.3 Período de inscrição: do dia 04 a 09 de Dezembro de 2020.

Horários: pessoalmente, na sede do Centro Cultural, com sede à Av. Gerônimo Marques Nogueira, 105, Centro, entre 07:30h e 17h (2a a 6a feira);

Por meio eletrônico, até as 17h, do dia 07 de dezembro de 2020 (horário de Brasília).

3.4 A Divisão não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

3.5 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.6 Antes de fazer a inscrição neste edital, o(a) Proponente, deverá se cadastrar no Cadastro Municipal de Artistas, disponibilizado no site da prefeitura municipal, no endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br, sob pena de desclassificação.

3.7 Pessoas sem acesso à internet, deverão primeiramente, realizar sua inscrição no Cadastro Municipal de Lourdes, através do Anexo III e entregar junto ao Anexo I, na sede da Divisão de Cultura, além de material complementar citado no item 3.2.

3.8 Não será aceita qualquer alteração nas informações ou nos documentos solicitados.

3.9 Cada proponente poderá inscrever 1 (um) projeto por CPF ou CNPJ.

3.10 Não é permitido ao proponente ter nenhum grau de parentesco com os membros do Comitê gestor, que selecionará os projetos, sob pena de desclassificação.

4. CRITÉRIOS E NOTAS PARA A AVALIAÇÃO

4.1 O julgamento dos inscritos será efetuado pelo Comitê gestor, que avaliará os critérios abaixo e definirá o valor de cada prêmio:

a) Relevância e qualidade das atividades culturais já realizadas pelos artistas, comprovadas por meio de fotos, links, publicações em jornais ou internet, etc., citados os links no formulário eletrônico ou cópias jurídicas entregues na inscrição presencial;

b) A qualificação do(s) profissional(is) envolvido(s);

c) Avaliação da contrapartida cultural, informada no momento da inscrição, mensurada através da quantidade de pessoas beneficiadas pela ação da proposta e qualidade do produto/serviço cultural.

5. INFORMAÇÕES GERAIS

5.1 Ao se inscrever, o(a) Proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

5.2 Os documentos e informações sobre sua trajetória são de exclusiva responsabilidade do(a) Proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Divisão, especialmente quanto ao direito de som e imagem (se houver) e direitos autorais. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o Proponente será desclassificado imediatamente, a qualquer momento desse processo, sem direito a recurso.

5.3 Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Divisão poderá em qualquer momento excluir o(a) Proponente do processo seletivo, assim como anular o eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

5.4 O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

5.5 O conteúdo das ideias apresentado na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de quaisquer tipos fornecidos pelo Proponente serão tratados confidencialmente pela Divisão e pelo formulário de inscrição eletrônico/ficha impressa.

5.6 Ao submeter o formulário de inscrição ou preenchimento da ficha na sede da Divisão, o(a) Proponente se declara ciente de que a Divisão, ou terceiros designados por esta, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

5.7 Poderá ser sugerida pelo Comitê gestor e acordada com o(a) Proponente, contrapartida cultural (Ex.: apresentação gratuita de shows ou performances, oficinas culturais no município, cenografia e decoração cultural, capacitação cultural de agentes, intervenções artísticas, produções cinematográficas, artísticas, lives, dentre outras ações).

6. RECEBIMENTO DO PRÊMIO

6.1 A Divisão convocará os proponentes habilitados que foram premiados, por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no Diário Oficial do Município e no site www.lourdes.sp.gov.br.

6.2 Os prêmios serão pagos em até 10 dias úteis mediante apresentação de recibo (pessoa física) ou Nota Fiscal (pessoa jurídica), em conta bancária informada pelo proponente, no formulário eletrônico de inscrição deste edital, citado no item 3.1, ou, no Anexo I, para inscrições presenciais.

6.3 O valor do prêmio pago para a pessoa física está sujeito a retenção dos impostos previstos.

7. CONTRAPARTIDA

7.1 Poderá ser sugerido pelo Comitê Gestor, uma contrapartida, a ser acordada com os selecionados. Cabe ao comitê, averiguar o cumprimento da mesma.

7.2 Essas ações poderão ser, preferencialmente, online ou presenciais, desde que sigam os protocolos de segurança e saúde.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 A inscrição do proponente e posterior recebimento do prêmio implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

8.2 Ressaltando que, apenas a inscrição neste edital NÃO GARANTE o prêmio.

8.3 Os casos omissos relativos ao Presente Edital serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da “Lei Emergencial Aldir Blanc”, do município.

8.4 Integram a presente Chamada Pública:

ANEXO I – Ficha de Inscrição

ANEXO II – Etiqueta para Inscrição

ANEXO III – Cadastro Municipal de Artistas e Profissionais da Cultura

9. EVENTUAIS DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS:

Ligue para (18) 99716-8941.

Lourdes, 04 de dezembro de 2020.

_____

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal